

ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE ASSIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS.

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO RURAL DE ASSIS, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Assis, na Rua Palmares, 585 com base territorial nos municípios de Assis, Tarumã, Echaporã e Florínea, constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de categoria econômica rural, integrante do sistema CNA – CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais e com prazo indeterminado de duração.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DOS OBJETIVOS DO SINDICATO:

Art. 2º – No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos:

- I - Estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se um defensor e cooperador de tudo que possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- II - Promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sociocultural dos produtores rurais;
- III - Promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- IV - Manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- V - Coordenar, planejar e executar a formação profissional e a promoção social rurais aos trabalhadores e produtores rurais, com prioridade aos micro e pequenos produtores.

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar perante a FAESP- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo, poderes públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial;

II - Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria, perante as autoridades administrativas e judiciais;

III - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria econômica que representa;

V - Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;

VI - Decidir sobre contribuições de todos que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente.

VII - Receber as cotas que legalmente lhe couber na distribuição da contribuição sindical;

VIII - Fixar a contribuição social dos associados;

IX - Realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DOS DEVERES DO SINDICATO:

Art. 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade social;

I - Propugnar pela maior harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

II - Filiar-se à FAESP - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo;

III - Manter convivência pacífica e harmoniosa com os coirmãos;

IV - Manter convênio com o SENAR/SP – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional – São Paulo e acatar suas diretrizes;

V - Prestigiar a FAESP – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo; por todos os meios ao seu alcance;

VI - Manter serviços de assistência jurídica para seus associados, nos setores sindical, econômico e jurídico;

VII - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Art. 5º – São condições para funcionamento do Sindicato:

I - Observância rigorosa das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Proibição do desempenho do cargo de Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade;

III - Abstenção de qualquer propaganda de candidatos a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

IV - Manutenção em sua sede de um livro de registro de associados;

V - Proibição de reuniões a qualquer título, em sua sede ou dependência, para agremiação ou grupo de índole político-partidária.

Art. 6º – Atendidas as normas legais e a juízo de Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

DA FILIAÇÃO

Art. 7º – Poderão fazer parte, como associados do Sindicato, os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas e associações, integrantes da categoria econômica rural, conforme definição em Lei.

Parágrafo 1º - O produtor rural, pretendente à admissão como associado, preencherá a proposta de sócio, anexando o comprovante do exercício da atividade representada. Em se tratando de pessoa jurídica, indicará seu representante com o Sindicato.

Parágrafo 2º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, devendo ser comunicada ao interessado.

Parágrafo 3º - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral.

Art. 8º - Em livro ou fichário próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação e a de seu representante quando se tratar de pessoa jurídica.

DOS DIREITOS

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de seis meses, exerça atividade rural há mais de um ano e esteja em gozo dos direitos sindicais;

II - Requerer medidas para a solução de seus interesses;

III - Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura do mais de dez associados;

IV - Fazer uso dos serviços do Sindicato;

V - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

Art. 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Entidade, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DOS DEVERES

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente a anuidade ou mensalidade conforme valores fixados pela Assembléia Geral Extraordinária;

II - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

III - Comparecer as Assembléias Gerais e votar.

IV - Cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 12 - A todo individuo ou empresa que participe da atividade representada, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo, falta de idoneidade.

Art. 13 - De todo ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto emanada do Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

DAS PENALIDADES

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 14- Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a 05 (cinco) assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Que desatacarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) Os que atuarem de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares da entidade, incluindo-se nesta infração as acusações injustas aos Diretores no exercício das suas funções.

Parágrafo 2º - A perda da qualidade de associado, ou seja, sua eliminação do quadro social será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação do Sindicato Rural, e de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;

IV – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

A) Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

B) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva por maioria simples de votos dos diretores presentes;

C) Aplicada a pena de exclusão ou eliminação do sócio, caberá recurso, por parte do associado eliminado, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação em ultima instância, por parte da Assembléia Geral;

D) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

E) O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do Sindicato.

F) Na reincidência da conduta descrita na alínea “c” do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15 – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual devera aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 10(dez) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Art. 16- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento e sejam reabilitados pela Assembléia Geral.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 17 – Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe:

I - Aos associados do Sindicato, eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto a Federação da Agricultura e Pecuária do estado de São Paulo, bem como os respectivos suplentes.

Art. 18 - As eleições serão realizadas no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias que anteceder o término do mandato vigente.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por Edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente:

- a. Data, horário e local da votação.
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.
- c. Prazo para impugnação de candidaturas;
- d. Data de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

Parágrafo 2º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias em relação a data de eleição, ser afixadas na sede do Sindicato.

Parágrafo 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado um Aviso Resumido do Edital, em Jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ou Diário Oficial de Estado.

Parágrafo 4º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a. Nome da entidade sindical em destaque e endereço;
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c. Datas, horário e locais de votação;
- d. Referencia ao local onde se encontra afixado o Edital.

Art. 19 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados do dia da publicação do Aviso resumido do Edital.

MICROFILMADO SOB N°

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Parágrafo Único – O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II - Documentos que comprove tempo de exercício da atividade empresarial rural, na base territorial do Sindicato;
- III - Cédula de identidade.
- IV - Comprovação da quitação da Contribuição Confederativa Rural, se instituída por Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 20 – O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de trabalho, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo 2º - Se, por qualquer circunstância, a Secretaria não estiver funcionando no período e horário estabelecido no parágrafo 1º por se negar a registrar as chapas, poderão os interessados recorrer ao Judiciário, em caráter de recurso.

Parágrafo 3º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através do mesmo meio de divulgação.

Art. 21 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em numero suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, bem com documentos constantes dos itens a, b, e c do parágrafo único do artigo 14.

Art. 22 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;
- II - A composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- III - Dentro de 03 (três) dias, a fixação de Edital contendo todas as chapas registradas.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DO VOTO SECRETO

Art. 23 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências;

- I - Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 24 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os órgãos da administração e a representação junto ao Conselho da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 25 - Será inelegível o candidato:

- I - Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos da administração sindical anterior;
- II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- III – Que não estiver, há pelo menos 2 (dois) anos, no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica;
- IV – Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V – De má conduta comprovada;
- VI – Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical; ou não tenha concluído mandato em gestões anteriores;
- VII – Analfabeto;
- VIII – Estrangeiro;
- IX - Que esteja inadimplente com sua contribuição confederativa rural no exercício ou qualquer outro tipo de contribuição prevista em lei ou criada pela Assembléia, conforme previsto neste Estatuto.

DO ELEITOR

Art. 26 – É eleitor todo associado que, na data da eleição;

- I – Tiver no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- II – Tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- III – Tiver mais de 1 (um) ano, ainda que não contínuos de exercício de atividade;
- IV – Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 27 – Para exercitar o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até 07 (sete) dias antes da eleição.

Art. 28 – O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedido por outro motivo previsto neste Estatuto.

Art. 29 – É permitida a outorga de procuração para o exercício do voto.

Parágrafo Único – A procuração só poderá ser outorgada a sócio em condições de voto.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 30 – As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, cabendo ao Presidente da entidade a indicação do Presidente e um Mesário, sendo os demais pelas chapas concorrentes, devendo as designações serem efetuadas com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação a data da eleição.

MICROFILMADO SOB Nº

7006

Parágrafo 1º - A (s) mesa (s) coletora (s) será (o) instalada (s) na sede do Sindicato e, caso necessário na (s) sub-sede (s).

Parágrafo 2º - Os trabalhos da (s) mesa (s) coletora (s) poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 31 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;

II - Os membros da Diretoria.

Art. 32 - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação salvo motivo de força maior;

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário ou Suplente, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o Mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 33 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 34 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 35 – A hora fixada no edital, e tendo considerado o Recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 36 – Os trabalhos eleitorais da mesa Coletora terão a duração de 6 (seis) horas, observados sempre as horas de início de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votados todos os eleitores constantes da ficha de votação;

Parágrafo 2º - As eleições poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, observadas disposições deste Estatuto.

Art. 37 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

Parágrafo 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 38 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados em condições de voto cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a. O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
- b. O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 39 – São documentos válidos para identificação do eleitor;

- a.– Cédula de Identidade;
- b.– Carteira de Associado do Sindicato;

MICROFILMADO SOB Nº

7006

- c.- Título de Eleitor;
- d.- Certificado de Reservista.

Art. 40 – Esgotada no curso da votação a capacidade de urna, providenciará o presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada.

Art. 41 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor.

Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos Mesários e fiscais, registrando a data e hora do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa Coletora fará entrega ao Presidente da mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado, durante a votação.

DO QUORUM

Art. 42 – A eleição só será válida se participarem em primeira votação no mínimo 30%(trinta por cento), dos associados com capacidade para votar.

Parágrafo 1º - Não obtido esse quorum será realizada nova votação, no mesmo dia e local em 2ª convocação, 01(uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados em condições de voto;

Parágrafo 2º - Funcionarão na segunda convocação as mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para a primeira.

DA APURAÇÃO

Art. 43 – Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede da entidade, a Mesa Apuradora.

MICROFILMADO SOB Nº

7006

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 44 – A Mesa Apuradora será presidida por pessoas de notória idoneidade, designada em conformidade com os artigos 30 e 31 incisos I e II.

Art. 45 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-à a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-à a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 46 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 47 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 48 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados eleitores, e fará lavrar a ata.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

- b) Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 49 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, devendo o presidente do Sindicato proceder da seguinte forma:

Parágrafo Único – Convocar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, novas eleições a se realizarem dentro de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital.

Art. 50 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

DAS NULIDADES

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 51 – Será nula a eleição quando;

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

III – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral.

IV – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 52 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 53 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 54 – A impugnação de candidatura poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias, por associados, a contar da afixação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Único – A impugnação, expostos os fundamentos que a justifica, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo, na Secretaria da entidade.

Art. 55 – Cientificado, em 48 (quarenta e oito horas), pelo Presidente o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra razões.

Parágrafo 1º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente o devolverá, no prazo máximo de 3 (três) dias, ao impugnante que o remeterá ou não ao Judiciário.

Parágrafo 2º - O não encaminhamento da impugnação ou a falta de informações sujeitará o responsável às penalidades na forma da lei.

Parágrafo 3º - Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada à Diretoria da entidade até (três) dias antes das eleições a decisão da autoridade competente, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmo.

Art. 56 – Chegando, em tempo útil, ao conhecimento da Diretoria a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará o Presidente da entidade a fixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DOS RECURSOS

Art. 57 – O recurso poderá ser interposto no judiciário no prazo de 05 (cinco) dias a contar do término da eleição, por associados.

Art. 58 - O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra-recibo, no horário normal de funcionamento da Secretaria, em 02 (duas) vias;

Art. 59 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 48 (quarenta e oito horas), contra-recibo, ao recorrido, para em 03(três) dias, apresentar contra-razões.

Parágrafo Único – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o presidente 3 (três) dias para decidir.

Art. 60 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 61 – Não interposto recurso, será afixado o resultado do pleito e o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62 – Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único – São peças essenciais do Processo eleitoral.

- a. Edital e Aviso Resumido do Edital;
- b. Exemplar do Jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- c. Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d. Relação dos eleitores;

- e. Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f. Listas de votantes;
- g. Atas dos trabalhos eleitorais;
- h. Exemplar da cédula única;
- i. Impugnação, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato;
- j. Resultado da eleição.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DISPOSIÇÕES COMUNS GERAIS

Art. 63 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 64 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único – Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado, caso em que determinará a convocação de suplentes.

Art. 65 – Caberá a Assembléia Geral, se for o caso;

I – Determinar à Diretoria que indique, dentre os associados Delegado ao Conselho de Representantes junto à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo, na hipótese de vacância nesse cargo;

II – Determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, Membros para a Diretoria ou Conselho Fiscal, quando, em decorrência de vacância, não houver suplente para ocupar o respectivo cargo, até término do mandato.

Art. 66 – Os recursos e impugnações serão dirimidos pelo Poder Judiciário local.

Art. 67 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia de começo e incluindo do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 68 – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Sindicato, passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 69 – São condições para o exercício do direito do voto na Assembléia Gerais, ter o associado os requisitos observados no artigo 26, itens I, II, III, IV e no artigo 27.

Art. 70 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de voto, em primeira convocação, e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º – A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado em jornal ou afixado na Prefeitura (s) Municipal (s) com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º: - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a. destituir os administradores
- b. alterar os Estatutos Sociais.

Parágrafo 3º: Assembléia Geral para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração estatutária, deverá ser para esse fim convocada, cujo quorum será o estabelecido neste artigo.

Art. 71 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas observadas as prescrições anteriores.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o ultimo dia do mês de junho de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente;

- a. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b - A requerimento dos associados, em número de 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar providencias para sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na Secretária.

a. Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;

b. Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste parágrafo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

CAPITULO V

DOS ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72 – São Órgãos da Administração:

I – Diretoria

II – Conselho Fiscal

Art. 73 – A Diretoria eleita na forma deste Estatuto e da Lei será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro e terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato, podendo haver alternância no cargo, por consenso dos diretores.

Parágrafo 2º - Os demais cargos serão distribuídos a critério da Diretoria, em decisão unânime.

Art. 74 – O Conselho Fiscal, eleito na forma da lei e deste Estatuto, será constituído de 3 (três) Membro limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º – O Parecer sobre o balanço, deverá constar da ordem de dia da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos os suplentes em número mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos efetivos.

MICROFILMADO SOB Nº

7006

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 75 – Concomitantemente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos os Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo, com mandato de 3 (três) anos, sendo 2 (dias) efetivos e 2 (dois) suplentes.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

MICROFILMADO SOB Nº

7006

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 76 – À Diretoria compete;

- I - Supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia;
- III - Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- IV - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do balanço das contas respectivas que serão submetidas à aprovação por aclamação;
- V - Analisar pedido de demissão ou afastamento formulado por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI - Cumprir fielmente o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 77 – Ao Presidente compete;

- I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais.
- III - Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e papeis em geral;
- IV - Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- V - Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas pagas de acordo com o tesoureiro;
- VI - Autorizar a nomeação dos funcionários e fixação de seus vencimentos.

Art. 78 – Ao Secretário compete:

- I - Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- II - Diligenciar para a boa guarda do arquivo da Entidade;
- III - Ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - Assinar a correspondência por delegação do Presidente;
- V - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 79 – Ao Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- II - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um anual;
- V - Efetuar o recolhimento bancário na forma devida, das sobras de caixa.

Art. 80 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
- II - Reunir-se quando necessário;
- III - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária de Assembléia Geral a que alude o artigo 67 parágrafo 1º.

CAPITULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 81 - Será afastado do cargo administrativo ou de representação sindical o membro que:

- I - Malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;

- II - Tiver sido condenado por crime doloso;
- III - Tiver abandonado o cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV - Tiver má conduta comprovada
- V - Deixar de exercer a atividade empresarial rural na base territorial do Sindicato;
- VI - Tiver provocado grave violação deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação sindical deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 82 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições, far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 83 – A convocação dos suplentes, que para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá, na forma do parágrafo 2º do artigo 73.

Art. 84 – Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante, e substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente de Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 85 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e, em não havendo suplente, e Presidente, ainda que resignatário, convocará nova eleição.

Art. 86 – Em caso do abandono do cargo, proceder-se-à na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou de Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO

Art. 87 – Constitui Patrimônio do Sindicato:

- I - Mensalidades ou anuidades;
- II - Contribuição sindical prevista em lei;
- III - Contribuição Confederativa;
- IV - Doações e legados;
- V - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VI - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- VII - As multas e outras rendas eventuais.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Parágrafo 1º - A importância da contribuição, estipulada na letra “a” do artigo 6º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Outras contribuições, inclusive as assistenciais, essas últimas destinadas ao custeio do sistema confederativo e que serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 88 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

Art. 89 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia Geral, na forma do artigo 66 e seu parágrafo, após a avaliação dos bens imóveis por qualquer organização habilitada para tal fim.

Parágrafo Único – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública.

Art. 90 – Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 91 – No caso de dissolução do Sindicato Rural, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, paga as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bancária específica, e será restituído acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo órgão competente.

Parágrafo único: - No caso de dissolução do Sindicato Rural, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado, a instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO IX

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - Eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;

III - Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

IV - Prestação de contas da Diretoria.

Art. 93 – Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 94 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 95 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em seis meses o direito de pleitear a reparação da qualquer ato infringente de disposição nela contido.

Art. 96 – Assembléia especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de honra e de Presidente Emérito aos Ex-Presidentes da Entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

Parágrafo 1º - A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por 10% (dez) dos associados não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria, ou que não tenham pelo menos, dez anos de relevantes serviços prestados à classe.

Parágrafo 2º - O Presidente poderá convocar o Presidente de honra, e este então os Presidentes Eméritos para, em reunião especial, opinarem sobre

assuntos específicos considerados da mais alta relevância para a agricultura e a economia do País.

Parágrafo 3º - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito terão assento à Mesa principal em reuniões ou solenidades da Entidade.

Art. 97 – O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes de seu registro em órgão competente, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim convocada, observadas as disposições contidas no artigo 66 deste Estatuto.

Assis, 14 de fevereiro de 2014



ORSON MUREB JACOB
CPF/MF n.º 139.287.328-20
PRESIDENTE

EDNEI FERNANDES
OAB/SP 128.402
ADVOGADO

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 0 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
TABELIÃO PHILIPPE HOORY
Av. Rui Barbosa, 809 - Centro - Assis - SP - CEP: 19800-002
TEL/FAX: (18) 3325-1645 - www.tabassis@femane.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firmado(s)
de ORSON MUREB JACOB (19493), hou fe. Em Teste da verdade.
Assis - SP, 13 de outubro de 2013,
GABRIELE REGINA DA SILVA R\$ 4,75.
Valido somente com o selo de autenticidade.
Selo(s): 0075AA, AA182761

0075AA182761

2º CARTÓRIO DE ASSIS

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP
Fone: (18) 3325-1645
Gabrielle Regina da Silva
Escrivente Autorizada